



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.147, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO INCISO VI DO ART. 3º DA LEI Nº 407/2006 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006 QUE “ESTABELE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento na a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei do Legislativo de nº 54, em 07/09/2020, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso VI do artigo 3º da Lei nº 407 de 08 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º – (omissis).**

(...);

**VI - COMPROVANTE OU CERTIDÃO DE ÓRGÃO DE TRÂNSITO DE QUE O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO NÃO INCORREU EM SUSPENSÃO PREVISTAS NO ARTIGO 261, INCISOS E PARÁGRAFOS DA LEI 9.503/97, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, NOS ÚLTIMOS 12 (DOZE) MESES;**

(...).

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 26 de novembro de 2020

Certifico que foi Publicado  
Em 27/11/2020  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

